PROJETO DE LEI Nº83/2021

Reconhece as óticas como serviços de saúde essenciais para a população de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como essenciais para a população, os serviços prestados pelas óticas, varejos óticos e similares, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único. A autorização das atividades contidas no *caput* será fornecida pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, 11 de março de 2021.

TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

As óticas pertencem a um segmento do varejo relacionado a saúde pela classificação no item 2821 (óculos e lentes) do rol da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Para atender esta classificação, mantém responsável técnico devidamente habilitado para o seu regular funcionamento e o aviamento exclusivo de receitas oftalmológicas.

Além disso, os serviços de saúde continuam em funcionamento durante a pandemia e, portanto, estão sendo emitidas, pelos profissionais médicos oftalmologistas, as receitas oftalmológicas que precisam ser aviadas em óticas, visto que os pacientes precisam fazer correção visual.

Por fim, os varejos óticos e similares, atendem emergências de usuários de óculos de altas correções, as quais sem os devidos óculos, o paciente fica totalmente privado de suas atividades mais cotidianas, sem contar que sem essas lentes corretivas, muitos ficam expostos à acidentes domésticos, de trânsito e de trabalho, principalmente os mais idosos.

À vista disso, buscando preservar a saúde dos cidadãos, especialmente diante das questões de saúde visual aqui expostas, solicito o apoio dos demais edis na tramitação e aprovação da presente proposição legislativa.

Salvador, 11 de março de 2021.

TÉO SENNA